|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | De Ofício - Atividade Fiscalizatória Relatório de Fiscalização nº 1000096094/2019 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.018.146/2019 |
| DENUNCIADO | M. A. T. de M. |
| RELATORA | Gislaine Vargas Saibro |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 015/2022** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de forma presencial, na sala de reuniões da Sede do CAU/RS, localizada na Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, Porto Alegre/RS, em 24 de março de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Gislaine Vargas Saibro, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração aos incisos I, III, IX, X e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010; e nos termos do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras 1.2.1, 2.2.6 e 3.2.8.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, por unanimidade dos presentes, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. M. A. T. de M., registrado no CAU sob o nº A5021-0, nos termos do parecer da relatora, por indícios de infração aos incisos I, III, IX, X e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010; e nos termos do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras 1.2.1, 2.2.6 e 3.2.8.
2. Por intimar o denunciado da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, abrindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 24 de março de 2022.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins

Coordenadora da CED-CAU/RS